



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
EDIÇÃO DE 16 DE 22 DE 1995

L E I N° 1011

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO ESPECIAL DE NATAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-

"O POVO DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telemaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a Conceder Abono Especial de Natal, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono de que trata o presente Artigo é extensivo a todos os Servidores inclusive da Câmara Municipal e será calculado na Folha de Pagamento do Mês de Dezembro de 1994.

ARTIGO 2º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente, Créditos Adicionais Especiais, destinados à cobertura das dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

ÓRGÃO PRINCIPAL: 01 - PODER LEGISLATIVO

Unidade Orçamentária : 10 - Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

Programa : 01 - Processo Legislativo

Sub-Programa : 001 - Ação Legislativa

PROJETO : 1.009 - Abono Especial de Natal aos servidores

Categoria Econômica : 3111.01.05 - Abono Especial de Natal 500,00

ÓRGÃO PRINCIPAL : 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INTERNOS

Unidade Orçamentária : 30 - Divisão de Recursos Humanos

FUNÇÃO: 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Programa : 07 - Administração

Sub-Programa : 021 - Administração Geral

PROJETO : 1.010 - Abono Especial de Natal aos servidores

Categoria Econômica: 3111.01.05 - Abono Especial de Natal 56.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 3º - Os recursos para cobertura dos créditos de que trata o Artigo anterior, será coberto com o produto de provável excesso de arrecadação, na forma prevista pelo § 1º, Inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 23 de dezembro de 1994.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA.

ESTADO DO PARANÁ, 23 de dezembro de 1994.



PAULO CEZAR NOCERA
Prefeito